



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 102 /15 – CEFOR**

**Determina que, para fins de plena fruição dos direitos previstos na legislação do Município de Porto Alegre para as pessoas com deficiência, o Executivo Municipal não considere os critérios renda familiar e renda pessoal.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

O Parecer Prévio da Procuradoria, fl. 6, concluiu que “consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei. Contudo, a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia imposição de obrigações ao Poder Executivo, incidindo, vênha concedida, em violação do princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º)”.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 10 e 11, concluiu pela existência de óbice à tramitação da matéria.

A Cefor, fls. 13 a 18, concluiu pela rejeição do Projeto.

A Cuthab, fls. 20 e 21, concluiu pela aprovação da matéria.

A Cedecondh, fls. 23 e 24, e a Cosmam, fls. 26 e 27, também manifestaram-se pela aprovação da matéria.

O direito de igualdade não se limita ao tratamento igual às pessoas, mas sim ao tratamento justo, ou seja, precisamos estar atentos às demandas da sociedade e especialmente das pessoas portadoras de necessidades especiais.



**PARECER Nº 102 /15 – CEFOR**

Pelas razões expostas, e nas atribuições desta Comissão, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de julho de 2015.



**Vereador Bernardino Vendruscolo,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 18.08.15**



Vereador João Carlos Nedel – Presidente



Vereador Guilherme Socias Villela



Vereador Aírto Ferronato

Vereador Idenir Cecchim